



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Ravel de Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Noroeste do Paraná, a ser instalada no Município de Maringá, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201109484		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 256/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/11/2014

## I – RELATÓRIO

O Instituto Ravel De Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.275/0001-10, solicita o credenciamento de sua única mantida, a Faculdade do Noroeste do Paraná (Fanopar), sob registro e-MEC nº 201109484, ambos com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, acompanhado do pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado (e-MEC nº 201108746).

Após as análises preliminares, foi designada Comissão de Avaliação, composta pelos professores Lauro César Figueiredo, Lionira Maria Giacomuzzi Komosinski e Aguinaldo Medici Severino para fazer a visita com fins de avaliação institucional no período de 1/2/2012 a 4/2/2012. Os conceitos atribuídos nessa avaliação foram os seguintes:

### Dimensão 1: Dimensão: Organização Institucional

1.1. Missão	3
1.2. Viabilidade PDI	2
1.3. Efetividade Institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	3
1.5. Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	3
1.7. Autoavaliação Institucional	2
<b>Conceito da Dimensão 1</b>	<b>3</b>

**Dimensão 2: Dimensão: Corpo Social**

2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	2
2.3. Produção científica	2
2.4. Corpo técnico-administrativo	3
2.5. Organização do controle acadêmico	3
2.6. Programa de apoio ao estudante	3
<b>Conceito da Dimensão 2</b>	<b>3</b>

**Dimensão 3: Instalações Físicas**

3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de Conferência/Salas de Aula	1
3.3. Instalações sanitárias	3
3.4. Áreas de convivência	2
3.5. Infraestrutura de serviço	3
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	2
3.7. Biblioteca: Informatização	3
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	2
3.9. Sala de informática	2
<b>Conceito da Dimensão 3</b>	<b>2</b>

**Conceito Global: 3**

A análise desses resultados deve começar pela constatação de que o conceito global é apenas 3, ou seja, a Instituição de Educação Superior (IES) atingiu, na média global, tão somente o conceito mínimo para que possa ser decidido favoravelmente ao credenciamento. Exatamente por esta razão, torna-se necessário analisar qualitativamente os dados da avaliação.

Na Dimensão 1, dos dois indicadores que resultaram conceito insatisfatório é necessário destacar o indicador 1.2 (Viabilidade PDI), por apontar uma fragilidade de concepção institucional. Na Dimensão 2, os indicadores 2.2. (Plano de carreira) e 2.3. (Produção científica) recebem conceito 2 e a Comissão de Avaliação tece comentários que demonstram que tais fragilidades têm a ver com a concepção institucional, podendo vir a comprometer a qualidade dos cursos a serem oferecidos.

Na Dimensão 3, as fragilidades são mais graves, pois comprometem o oferecimento do curso, especialmente se for levado em conta o curso requerido, de Odontologia, pois referem-se tanto às salas de aula, como aos laboratórios de ensino.

Tal situação é corroborada pela avaliação do curso proposto para o início das atividades da IES, que passo a expor.

A proposta para o curso de Odontologia da Fanopar fora avaliada no período de 09/05/2012 a 12/05/2012, portanto três meses depois da avaliação institucional, por comissão formada pelos professores César Rogério Pucci e Jorge Abel Flores, e as fragilidades encontradas são as mesmas.

Saliente-se que, no parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é apontado que *“a instituição teve um prazo para adequar-se ao referencial mínimo de qualidade, prazo este compreendido entre a época de avaliação do credenciamento e da avaliação do curso, porém não foram implantadas melhorias suficientes que elevassem o conceito da dimensão “Instalações físicas”, que continuou com valor inferior a 3”*.

Os resultados da avaliação do curso foram os seguintes:

### **Dimensão 1: Organização Didático Pedagógica**

1.1. Contexto educacional	3
1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	4
1.3. Objetivos do curso	4
1.4. Perfil profissional do egresso	4
1.5. Estrutura curricular	4
1.6. Conteúdos curriculares	4
1.7. Metodologia	3
1.8. Estágio curricular supervisionado	4
1.9. Atividades complementares	5
1.10. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	4
1.11. Apoio ao discente	3
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	3
1.13. Atividades de tutoria	NSA
1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem	3
1.15. Material didático institucional	NSA
1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes	NSA
1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	3
1.18. Número de vagas	3
1.19. Integração com as redes públicas de ensino	NSA
1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS	NSA
1.21. Ensino na área de saúde	NSA

1.22. Atividades práticas de ensino	NSA
<b>Conceito da Dimensão 1</b>	3,6

### **Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial**

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	4
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	4
2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância (indicador específico para cursos a distância)	NSA
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	3
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso	5
2.6. Carga horária de coordenação de curso	NSA
2.7. Titulação do corpo docente do curso	5
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores	3
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	3
2.10. Experiência profissional do corpo docente	5
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica	NSA
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente	5
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes	NSA
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	4
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	4
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância	NSA
2.18. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante	NSA
2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica	NSA

2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente	NSA
Conceito da Dimensão 2	4,2

### Dimensão 3: Infraestrutura

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI	2
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	4
3.3. Sala de professores	4
3.4. Salas de aula	2
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
3.6. Bibliografia básica	2
3.7. Bibliografia complementar	3
3.8. Periódicos especializados	2
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade	2
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	2
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	3
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	NSA
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	NSA
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação	NSA
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	NSA
3.16. Sistema de referência e contrarreferência	NSA
3.17. Biotérios	NSA
3.18. Laboratórios de ensino	NSA
3.19. Laboratórios de habilidades	NSA
3.20. Protocolos de experimentos	NSA
3.21. Comitê de ética em pesquisa	NSA
<b>Conceito da Dimensão 3</b>	<b>2,6</b>

O Parecer da SERES, acerca do pedido de credenciamento, conclui assim:

*Considerando as condições descritas pelas comissões que analisaram o credenciamento e a autorização do curso de Odontologia, apesar de os conceitos institucional e de curso terem alcançado valores satisfatórios (3), algumas fragilidades foram observadas pelas comissões, que podem comprometer a qualidade do ensino. No relatório do credenciamento foram feitas as seguintes observações quanto às salas de aula e ao acervo bibliográfico: “... as instalações apresentadas como auditório e/ou salas de conferências, assim como o conjunto de salas de aula constituem instalações insuficientes e inadequadas às atividades propostas; as instalações para o acervo da biblioteca atendem de maneira insuficiente aos requisitos necessários para sua operação; o acervo atualmente disponível está insuficientemente dimensionado à demanda inicial prevista; a instituição apresenta uma sala de informática subdimensionada e, no que diz respeito à qualidade e atualização dos equipamentos, com condições insuficientes de utilização; no relatório do curso, destacam-se: as salas de aula implantadas para o curso são insuficientes considerando os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade; os laboratórios didáticos especializados atendem, de maneira insuficiente, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendida; os laboratórios especializados atendem, de maneira insuficiente aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.”*

*Cumpra observar que a instituição teve um prazo para adequar-se ao referencial mínimo de qualidade, prazo este compreendido entre a época de avaliação do credenciamento e da avaliação do curso, porém não foram implantadas melhorias suficientes que elevassem o conceito da dimensão “Instalações físicas”, que continuou com valor inferior a 3.*

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Noroeste do Paraná, mantida pelo Instituto Ravel de Ensino Superior, ambos localizados em Maringá, estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria, manifesta-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Trata-se de um processo bastante emblemático, pois os conceitos globais, tanto da avaliação institucional como da avaliação do curso são satisfatórios. No entanto, o parecer da SERES é sábio ao analisar qualitativamente as fragilidades apontadas em ambos relatórios de avaliação. Note-se o fato de que a IES, em nenhuma das duas avaliações, recorreu à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) para revisão dos conceitos atribuídos e ainda que os resultados de ambas avaliações são coerentes entre si.

É importante também salientar que se trata de um curso de Odontologia, que tem uma complexidade e uma responsabilidade social muito grande, por ser da área da saúde. Neste

sentido, não resta a este relator outra alternativa que não seja acompanhar o parecer da Secretaria de Regulação.

Portanto, submeto ao Plenário desta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Noroeste do Paraná, que seria instalada na Rua Princesa Isabel, nº 158, Zona 4, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida por Instituto Ravel De Ensino Superior, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, conforme o art. 6.º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente